

**CD** (LEX - Legislação Federal - Tomo VIII - Agosto 2004 - Página 1992)  
LEI Nº 10.932 DE 03/08/2004  
D.O. 149 de 04/08/2004 pág. 1

Altera o art. 4º da Lei nº 6.766(1), de 19 de dezembro de 1979, que "dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e dá outras providências".

## O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, dispondo sobre a reserva de faixa não-edificável referente a dutovias.

Art. 2º - O inciso III do art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

III - ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;

....." (NR)\*

Art. 3º - O art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 4º .....

§ 3º - Se necessária, a reserva de faixa não-edificável vinculada a dutovias será exigida no âmbito do respectivo licenciamento ambiental, observados critérios e parâmetros que garantam a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes." (NR)\*

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Dilma Vana Rousseff  
Marina Silva  
Olívio de Oliveira Dutra

\* NR = Nova Redação (vide Decreto nº 4.176, de 28-3-2002 - inciso VII do parágrafo único do art. 24 - Leg. Fed., 2002, pág. 609)

(1) Leg. Fed., 1979, pág. 1.008.

**Lei nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979**

[http://www.der.rj.gov.br/leg\\_lei6766\\_79.asp](http://www.der.rj.gov.br/leg_lei6766_79.asp)